

## LEI Nº 1.975/2016 De 09 de Junho de 2016.

Dispõe sobre a nomeação oficial das 7 (sete) Maravilhas de Itabaiana, eleitas pela população e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º. Ficam declaradas, nomeadas e instituídas como de interesse social, as seguintes construções históricas e espaços considerados Patrimônio Material e Imaterial, recebendo o Título de 7 Maravilhas de Itabaiana, em ordem alfabética:
  - Colégio Estadual Murilo Braga; I-
  - II-Feira de Itabaiana;
  - III- Filarmônica Nossa Senhora da Conceição;
  - IV-Igreja Matriz de Santo Antônio e Almas de Itabaiana; V-
  - Parque dos Falcões;
  - VI-Ruínas da Igreja Velha; e
  - VII- Serra de Itabaiana.

Art. 2º Fica o poder público, representado pela Prefeitura Municipal de Itabaiana, Governo do Estado de Sergipe e Governo Federal, autorizado a confeccionar placa, em parceria com o setor privado ou não, a ser instalada pela nas dependências e cada uma das sete maravilhas de Itabaiana, conforme preceitua a Lei 1.854 de 2015, bem como de cuidar e dar acessibilidade as Sete Maravilhas de Itabaiana.

Parágrafo Único. O poder público, citado no caput deste artigo fica autorizado a estabelecer os critérios para demarcação, sinalização, utilização racional, manutenção e conservação das 7 Maravilhas de Itabaiana instituídas no artigo Primeiro desta lei.

- Art. 3°. Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Chefe do Executivo Municipal.
- Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE, em 09 de junho de 2016.

Valmir dos Santos Costa Prefeito Municipal